

## Notificação de documentos - Áustria



O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### ÍNDICE

- 1 O que significa, em termos práticos, a expressão «citação e notificação de atos»? Por que razão existem regras específicas para a «citação e a notificação de atos»?
- 2 Quais os atos que devem ser objeto de citação ou notificação?
- 3 Quem pode proceder à notificação ou à citação de um ato?
- 4 Questões relativas aos endereços
  - 4.1 Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros, a autoridade requerida deste Estado-Membro tenta determinar, por sua própria iniciativa, o paradeiro do destinatário dos atos a notificar, no caso de este já não residir no endereço indicado à autoridade requerente?
  - 4.2 As autoridades judiciárias estrangeiras e/ou as partes nos processos judiciais têm acesso a registos ou a serviços neste Estado-Membro que permitam identificar o endereço atual da pessoa? Em caso afirmativo, que registos ou serviços existem e qual o procedimento a seguir? Que eventuais custos devem ser pagos?
  - 4.3 Como é que as autoridades deste Estado-Membro tratam um pedido enviado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, no sentido de identificarem o endereço atual de uma pessoa?
- 5 Como é efetuada, em termos práticos, a citação ou notificação de um ato? Podem ser utilizados outros métodos alternativos (além da citação ou notificação de substituição referidas no ponto 7 infra)?
- 6 É autorizada em processos cíveis a notificação eletrónica de atos (citação e notificação de atos judiciais ou extrajudiciais através de meios de comunicação eletrónicos, como o correio eletrónico, as aplicações para a Web, o fax, os serviços de mensagens curtas, etc.)? Em caso afirmativo, para que tipo de processos está previsto este método? Existem restrições relativamente à disponibilidade deste método de citação e notificação de atos – ou ao seu acesso –, em função do destinatário (profissional forense, pessoa coletiva, empresa ou outro agente de negócios, etc.)?
- 7 «Citação ou notificação de substituição»
  - 7.1 A lei deste Estado-Membro prevê outros métodos de citação ou notificação para os casos em que não tenha sido possível notificar os atos ao destinatário (por exemplo, a notificação no endereço de residência, por diligência de oficiais de justiça, por serviços postais ou por meio de editais)?
  - 7.2 Se forem aplicados outros métodos, qual é a data considerada para efeitos da citação ou notificação dos atos?
  - 7.3 Se se recorrer ao depósito dos documentos num lugar determinado (por exemplo, num posto de correios) como método de citação ou notificação, de que forma é o destinatário informado do depósito?
  - 7.4 Caso o destinatário se recuse a receber a citação ou a notificação dos atos, quais as consequências que daí decorrem? Os atos são considerados como tendo sido efetivamente citados ou notificados se a recusa não for legítima?
- 8 Citação ou notificação pelos serviços postais a partir do estrangeiro (artigo 14.º do Regulamento das citações e notificações)
  - 8.1 Se os serviços postais procederem à citação ou à notificação de um ato enviado do estrangeiro a um destinatário deste Estado-Membro, numa situação em que se exige um aviso de receção (artigo 14.º do Regulamento das citações e notificações), os referidos serviços só poderão entregar os documentos ao próprio destinatário, ou poderão, em conformidade com as regras nacionais de distribuição postal, entregá-lo a outra pessoa no mesmo endereço?

- 8.2 De acordo com as regras de distribuição postal deste Estado-Membro, como pode a citação ou a notificação de atos provenientes do estrangeiro, prevista no artigo 14.º do Regulamento das citações e notificações (n.º 1393/2007), ser efetuada, quando não for possível encontrar nem o destinatário, nem qualquer outra pessoa autorizada a receber o documento (se previsto nas regras nacionais de distribuição postal — ver supra), no endereço especificado?
- 8.3 A estação de correios prevê um período de tempo específico para o levantamento dos documentos antes de proceder à sua devolução por não ter sido possível entregá-los? Em caso afirmativo, como é que o destinatário é informado da receção de documentos que têm ser levantados na estação de correios?
- 9 Existe alguma prova escrita de que o ato foi objeto de citação ou notificação?
- 10 O que acontece se algo corre mal e o destinatário não recebe o documento ou a citação ou a notificação são efetuadas em violação da lei (por exemplo, o ato é citado ou notificado a um terceiro)? Podem a citação ou a notificação ser consideradas válidas apesar de tais factos (por exemplo, podem as violações da lei ser sanadas?) ou deve ser realizado um novo esforço para a realização da diligência?
- 11 Tenho que pagar pela citação ou pela notificação de um ato e, em caso afirmativo, quanto?



## 1 O que significa, em termos práticos, a expressão «citação e notificação de atos»? Por que razão existem regras específicas para a «citação e a notificação de atos»?

Entende-se por «citação ou notificação de um ato» a entrega, realizada e autenticada nas formas previstas por lei, desse ato a um destinatário para que este dele tome conhecimento.

A citação ou notificação é um ato jurídico ordenado pelo tribunal no contexto de processos judiciais e executado automaticamente (secção 87 do Código de Processo Civil) (Zivilprozessordnung - ZPO). A citação ou notificação deve ser autenticada oficialmente, para que seja possível verificar quando e a quem a citação ou notificação foi efetuada. Determinados efeitos processuais apenas podem ocorrer se existir a prova de que os atos foram devidamente citados ou notificados.

## 2 Quais os atos que devem ser objeto de citação ou notificação?

Em princípio, todas as decisões de um tribunal (p. ex., convocatórias, sentenças ou decisões) e todas as petições de uma parte (p. ex., pedido, contestação, recurso) e outras declarações que são (também) dirigidas à parte contrária, têm de ser citadas ou notificadas formalmente.

## 3 Quem pode proceder à notificação ou à citação de um ato?

A citação ou notificação de atos e o respetivo método são ordenados pelo órgão de decisão (juiz, auxiliar de justiça). Esta ordem denomina-se despacho de citação ou notificação (*Zustellverfügung*) e tem de ser emitida pelo órgão de decisão na cópia original do ato a ser notificado. O próprio procedimento de citação ou notificação é executado por um serviço de entrega. Geralmente é o serviço postal, mas também poderá ser outro prestador de serviços (secção 2, n.º 7, da Lei de Citação ou Notificação de Atos (*Zustellgesetz - ZustG*) em conjugação com a secção 3, n.º 4, da Lei dos Serviços Postais (*Postmarktgesetz*).

## 4 Questões relativas aos endereços

4.1 Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros, a autoridade requerida deste Estado-Membro tenta determinar, por sua própria iniciativa, o paradeiro do destinatário dos atos a notificar, no caso de este já não residir no endereço indicado à autoridade requerente?

Em princípio tal não é o caso. No entanto, dependendo dos recursos humanos disponíveis, poderão ser efetuados inquéritos simples, p. ex., uma consulta num registo (para mais informações, consultar o ponto 4.2 infra).

4.2 As autoridades judiciárias estrangeiras e/ou as partes nos processos judiciais têm acesso a registos ou a serviços neste Estado-Membro que permitam identificar o endereço atual da pessoa? Em caso afirmativo, que registos ou serviços existem e qual o procedimento a seguir? Que eventuais custos devem ser pagos?

Sim. Qualquer pessoa, incluindo uma autoridade estrangeira, pode contactar as [autoridades de registo](#) austríacas (gabinete municipal, autoridades municipais, gabinete distrital municipal (*Gemeindeamt, Magistrat, Magistratisches Bezirksamt*)) para requerer [informações de registo](#) sobre a [residência principal](#) registada para uma pessoa singular. Os dados de registo estão armazenados no registo central (*Zentrales Melderegister – ZMR*). Este é um registo público que contém os nomes de todos aqueles que estão registados na Áustria, juntamente com os elementos da sua [residência principal](#) e, se aplicável, quaisquer residências secundárias. Na Áustria é obrigatório [registar/cancelar o registo](#) da sua residência.

Para solicitar uma consulta no registo, é necessário ter, no mínimo, as seguintes informações sobre a pessoa procurada: nome e apelido e ainda um elemento adicional que permita identificar claramente a pessoa (p. ex., data de nascimento, nacionalidade, nacionalidade ou endereço anterior).

Atualmente, a taxa para a referida consulta é de 17,30 EUR (taxa de pedido: 14,30 EUR; encargo da administração federal para consultar dados do registo central: 3,00 EUR).

Mais informações sobre como enviar um pedido de consulta encontram-se em <http://www.help.gv.at/> em [Dokumente und Recht \(documentos e informação legal\)](#) / [Personen-Meldeauskunft \(informação de registo/pessoal\)](#).

Em princípio, a citação ou notificação é efetuada por um serviço de entrega, ou seja, o serviço postal ou outro prestador de serviços (consultar o ponto 3 supra) ou por funcionários do tribunal (secção 88 do Código de Processo Civil).

No entanto, existem os seguintes procedimentos de citação ou notificação alternativos:

Citação ou notificação por anúncio público em conformidade com a secção 25 da Lei de Citação ou Notificação de Atos e a secção 115 do Código de Processo Civil:

A citação ou notificação a pessoas com um local de entrega desconhecido, ou a uma maioria de pessoas desconhecidas das autoridades e para as quais não tenha sido nomeado qualquer mandatário autorizado (secção 20 da Lei de Citação ou Notificação de Atos) pode ser efetuada mediante a inclusão de uma notificação na base de dados dos editais (*Ediktsdatei*) (é possível aceder visitando <http://www.justiz.gv.at/> e selecionando E-Government/Ediktsdatei) para dizer que o ato a notificar foi apresentado no tribunal. A notificação deve igualmente conter breves detalhes sobre o seguinte: o conteúdo do ato a notificar, o nome do tribunal competente, o litígio em causa e as opções para levantamento do ato juntamente com informações sobre as consequências jurídicas deste anúncio. A citação ou notificação é considerada efetuada assim que a notificação entra na base de dados dos editais.

Citação ou notificação por meio de um curador nomeado pelo tribunal (secções 116 a 118 do Código de Processo Civil):

Quando a única forma de realizar uma citação ou notificação é por meio de anúncio público (inclusão na base de dados dos editais), o tribunal tem de nomear um curador, mediante pedido ou oficiosamente, se a pessoa em causa tiver normalmente de tomar medidas legais para defender os seus direitos à luz do ato que lhe será notificado, em particular se o ato a ser notificado contiver uma convocatória para esta pessoa. A nomeação do curador tem de ser anunciada na base de dados dos editais (secção 117 do Código de Processo Civil). Assim que tal acontece e o ato é subsequentemente entregue ao curador, e a citação ou notificação é considerada como tendo sido realizada (secção 118 do Código de Processo Civil).

**4.3 Como é que as autoridades deste Estado-Membro tratam um pedido enviado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, no sentido de identificarem o endereço atual de uma pessoa?**

Quando a autoridade requerida qualifica o pedido como um ato de obtenção de provas na aceção do artigo 1.º do Regulamento, p. ex., porque é necessário averiguar o endereço tendo em vista um procedimento jurídico (nomeadamente a citação ou notificação de atos), a autoridade atuará em conformidade com o disposto no Regulamento e tentará determinar o endereço atual utilizando os recursos à sua disposição, por exemplo, através da consulta no registo central ou consultando outros registos.

**5 Como é efetuada, em termos práticos, a citação ou notificação de um ato? Podem ser utilizados outros métodos alternativos (além da citação ou notificação de substituição referidas no ponto 7 infra)?**

Em princípio, a citação ou notificação é efetuada por um serviço de entrega, ou seja, o serviço postal ou outro prestador de serviços (consultar o ponto 3 supra) ou por funcionários do tribunal (secção 88 do Código de Processo Civil).

No entanto, existem os seguintes procedimentos de citação ou notificação alternativos:

Citação ou notificação por anúncio público em conformidade com a secção 25 da Lei de Citação ou Notificação de Atos e a secção 115 do Código de Processo Civil:

A citação ou notificação a pessoas com um local de entrega desconhecido ou a uma maioria de pessoas desconhecidas para as autoridades e para as quais não tenha sido nomeado qualquer mandatário autorizado (secção 20 da Lei de Citação ou Notificação de Atos) pode ser efetuada mediante a inclusão de uma notificação na base de dados dos editais (*Ediktsdatei*) (é possível aceder visitando <http://www.justiz.gv.at/> e selecionando E-Government/Ediktsdatei) indicando que o ato a notificar se encontra no tribunal. A notificação deve igualmente conter breves detalhes sobre o conteúdo do ato a notificar, o nome do tribunal competente, o litígio em causa e as opções para levantamento do ato juntamente com informações sobre as consequências jurídicas deste anúncio. A citação ou notificação é considerada efetuada assim que a notificação entra na base de dados dos editais.

#### Citação ou notificação por meio de um curador nomeado pelo tribunal (secções 116 a 118 do Código de Processo Civil):

Quando a única forma de realizar uma citação ou notificação é por meio de anúncio público (inclusão na base de dados dos editais), o tribunal tem de nomear um curador, mediante pedido ou oficiosamente, se as pessoas em causa tiverem normalmente de adotar medidas legais para defender os seus direitos à luz do ato que lhes será notificado, em particular se o ato a ser notificado contiver uma convocatória para estas pessoas. A nomeação do curador tem de ser anunciada na base de dados dos editais (secção 117 do Código de Processo Civil). Assim que tal acontece e o ato é subsequentemente entregue ao curador, e a citação ou notificação é considerada como tendo sido realizada (secção 118 do Código de Processo Civil).

Existe um sistema especial para permitir a citação ou notificação eletrónica de atos pelos tribunais, denominado *Elektronischer Rechtsverkehr* ou ERV. As únicas pessoas que são obrigadas a participar neste sistema são advogados, notários, instituições financeiras e de crédito, companhias de seguros austríacas, prestadores de seguros sociais, institutos de pensões, o Fundo de indemnizações e licenças de trabalhadores da construção civil (*Bauarbeiter-Urlaubs- und Abfertigungskasse*), o Fundo salarial dos farmacêuticos (*Pharmazeutische Gehaltskasse*), o Fundo de proteção dos assalariados em caso de falência (*Insolvenz-Entgelt-Fonds*) e IEF-Service GmbH, a Federação dos organismos de segurança social austríacos (*Hauptverband der österreichischen Sozialversicherungsträger*), o gabinete dos procuradores especializados em matéria financeira (*Finanzprokuratur*) e as Ordens dos advogados. Outras pessoas podem também participar neste sistema, mas não são obrigadas a fazê-lo.

Quando a citação ou notificação é efetuada utilizando o sistema ERV, as decisões e as petições transmitidas eletronicamente (secção 89-A, ponto 2, da Lei da Organização Judicial) (*Gerichtsorganisationsgesetz – GOG*) são consideradas como tendo sido entregues no dia útil imediatamente seguinte à sua colocação à disposição eletrónica do destinatário (o sábado não é considerado como dia útil para esse efeito).

Se a citação ou notificação através do sistema ERV não for possível, também pode ser realizada por meio de serviços de entrega eletrónicos em conformidade com o disposto na Lei de Citação ou Notificação de Atos (secção 89-A, ponto 3, da Lei da Organização Judicial em conjugação com a secção 28 e seguintes da Lei de Citação ou Notificação de Atos).

**6 É autorizada em processos cíveis a notificação eletrónica de atos (citação e notificação de atos judiciais ou extrajudiciais através de meios de comunicação eletrónicos, como o correio eletrónico, as aplicações para a Web, o fax, os serviços de mensagens curtas, etc.)? Em caso afirmativo, para que tipo de processos está previsto este método? Existem restrições relativamente à disponibilidade deste método de citação e notificação de atos – ou ao seu acesso –, em função do destinatário (profissional forense, pessoa coletiva, empresa ou outro agente de negócios, etc.)?**

Existe um sistema especial para permitir a citação ou notificação eletrónica de atos pelos tribunais, denominado *Elektronischer Rechtsverkehr* (correspondência jurídica eletrónica) ou ERV. As únicas pessoas que são obrigadas a participar neste sistema são advogados, notários, instituições financeiras e de crédito, companhias de seguros austríacas, prestadores de seguros sociais, institutos de pensões, o Fundo de indemnizações e licenças de trabalhadores da construção civil (*Bauarbeiter-Urlaubs- und Abfertigungskasse*), o Fundo salarial dos farmacêuticos (*Pharmazeutische Gehaltskasse*), o Fundo de proteção dos assalariados em caso de falência (*Insolvenz-Entgelt-Fonds*) e IEF-Service GmbH, a Federação dos organismos de segurança social austríacos (*Hauptverband der österreichischen Sozialversicherungsträger*), o gabinete dos procuradores especializados em matéria financeira (*Finanzprokuratur*) e as Ordens dos advogados. Outras pessoas podem também participar neste sistema, mas não são obrigadas a fazê-lo.

Quando a citação ou notificação é efetuada utilizando o sistema ERV, as decisões e as petições transmitidas eletronicamente (secção 89-A, ponto 2, da Lei da Organização Judicial) (*Gerichtsorganisationsgesetz – GOG*) são consideradas como tendo sido entregues no dia útil imediatamente seguinte à sua colocação à disposição eletrónica do destinatário (o sábado não é considerado como dia útil para esse efeito).

Se a citação ou notificação através do sistema ERV não for possível, também pode ser realizada por meio de serviços de entrega eletrónicos em conformidade com o disposto na Lei de Citação ou Notificação de Atos (secção 89-A, ponto 3, da Lei da Organização Judicial em conjugação com a secção 28 e seguintes da Lei de Citação ou Notificação de Atos).

Se a legislação proibir expressamente a entrega do ato a um terceiro, o procedimento denomina-se notificação em mão própria, ou seja, quando os atos têm de ser entregues pessoalmente à pessoa a notificar. Isto aplica-se apenas em casos excecionais.

Em todos os outros casos, a citação ou notificação a terceiros é permitida. Isto significa que se o destinatário não se encontrar na localização de entrega, os atos podem, em princípio, ser entregues a qualquer adulto que resida no mesmo local de entrega que o destinatário ou a qualquer funcionário ou empregador do destinatário disposto a receber os atos (secção 16, n.º 2, da Lei de Citação ou Notificação de Atos). A legislação refere-se a esta pessoa como «destinatário indireto» (*Ersatzempfänger*).

No entanto, a citação ou notificação indireta só é permitida se houver motivos para crer que o destinatário está regularmente presente no local de entrega.

De acordo com a secção 103 do Código de Processo Civil, uma pessoa não pode agir como destinatário indireto se no litígio for parte contrária ao destinatário.

Contudo, em conformidade com a secção 16, n.º 5, da Lei de Citação ou Notificação de Atos, a citação ou notificação indireta não é considerada como tendo sido realizada se o destinatário não tomou conhecimento da citação ou notificação atempadamente, por ter estado ausente do local de entrega (p. ex., por estar em viagem, hospitalizado ou detido). No entanto, a citação ou notificação torna-se efetiva no dia imediatamente seguinte ao regresso do destinatário ao local de entrega.

## **7 «Citação ou notificação de substituição»**

**7.1 A lei deste Estado-Membro prevê outros métodos de citação ou notificação para os casos em que não tenha sido possível notificar os atos ao destinatário (por exemplo, a notificação no endereço de residência, por diligência de oficiais de justiça, por serviços postais ou por meio de editais)?**

Se a legislação proibir expressamente a entrega do ato a um destinatário indireto, o processo denomina-se notificação em mão própria, ou seja, quando os atos têm de ser entregues pessoalmente à pessoa a notificar. Isto aplica-se apenas em casos excecionais.

Em todos os outros casos, a citação ou notificação indireta é permitida. Tal significa que se o destinatário não se encontrar na localização de entrega, os atos podem, em princípio, ser entregues a qualquer adulto que resida no mesmo local de entrega que o destinatário ou a qualquer funcionário ou empregador do destinatário disposto a receber os atos (secção 16, n.º 2, da Lei de Citação ou Notificação de Atos). A legislação refere-se a esta pessoa como o «destinatário indireto» (*Ersatzempfänger*).

No entanto, a citação ou notificação indireta é permitida apenas se houver motivos para crer que o destinatário está regularmente presente no local de entrega.

De acordo com a secção 103 do Código de Processo Civil, uma pessoa não pode agir como destinatário indireto se no litígio for parte contrária ao destinatário.

Contudo, em conformidade com a secção 16, n.º 5, da Lei de Citação ou Notificação de Atos, a citação ou notificação indireta não é considerada como tendo sido realizada se o destinatário não tomou conhecimento da citação ou notificação atempadamente, por ter estado ausente do local de entrega (p. ex., por estar em viagem, hospitalizado ou detido). No entanto, a citação ou notificação torna-se efetiva no dia imediatamente seguinte ao regresso do destinatário ao local de entrega.

**7.2 Se forem aplicados outros métodos, qual é a data considerada para efeitos da citação ou notificação dos atos?**

Para mais detalhes, consultar os pontos 5 e 6 supra.

**7.3 Se se recorrer ao depósito dos documentos num lugar determinado (por exemplo, num posto de correios) como método de citação ou notificação, de que forma é o destinatário informado do depósito?**

O destinatário tem de tomar conhecimento de que os atos foram depositados por meio de um aviso de depósito (colocado na caixa do correio ou afixado nas portas de entrada). O aviso deve indicar o local onde os atos se encontram depositados, especificar o início e a duração do período de levantamento e indicar os efeitos dos atos a serem depositados (secção 17, n.º 2, da Lei de Citação ou Notificação de Atos). De acordo com a secção 17, n.º 3, da Lei de Citação ou Notificação de Atos, o período de levantamento tem início no dia em que o ato é disponibilizado pela primeira vez para levantamento e deve ter uma duração mínima de duas semanas. O ato depositado é considerado como tendo sido notificado no primeiro dia deste período (presunção de citação ou notificação). Porém, tal não se aplica se o destinatário não pôde tomar conhecimento dos atos notificados atempadamente por ter estado ausente do local de entrega. No entanto, mesmo neste caso, a secção 17, n.º 3, última frase, da Lei de Citação ou Notificação de Atos estipula que a citação ou notificação é considerada efetiva no dia imediatamente seguinte

ao regresso do destinatário ao local de entrega dentro do período de levantamento, quando pôde obter o ato depositado. Se o ato depositado não for levantado (o que não altera o modo como a citação ou notificação foi tornada efetiva por motivo de ter sido depositada), tem de ser devolvido ao tribunal que o enviou no final do período de levantamento.

**7.4 Caso o destinatário se recuse a receber a citação ou a notificação dos atos, quais as consequências que daí decorrem? Os atos são considerados como tendo sido efetivamente citados ou notificados se a recusa não for legítima?**

Se o destinatário ou um destinatário indireto a residir no mesmo agregado familiar recusar receber o ato sem uma razão jurídica válida para fazê-lo, o ato deve ser deixado no local de entrega ou, se não for possível, depositado sem qualquer notificação escrita. Deixar o ato no local ou depositar o ato torna a citação ou notificação efetiva (secção 20 da Lei de Citação ou Notificação de Atos).

**8 Citação ou notificação pelos serviços postais a partir do estrangeiro (artigo 14.º do Regulamento das citações e notificações)**

**8.1 Se os serviços postais procederem à citação ou à notificação de um ato enviado do estrangeiro a um destinatário deste Estado-Membro, numa situação em que se exige um aviso de receção (artigo 14.º do Regulamento das citações e notificações), os referidos serviços só poderão entregar os documentos ao próprio destinatário, ou poderão, em conformidade com as regras nacionais de distribuição postal, entregá-lo a outra pessoa no mesmo endereço?**

A citação ou notificação por correio tem de ser efetuada de acordo com a Convenção da União Postal Universal e com um aviso de receção internacional. O ato tem de ser entregue ao destinatário ou, se não puder ser entregue ao próprio, a outra pessoa que esteja autorizada a recebê-lo nos termos da legislação do país onde é entregue (p. ex., mandatário autorizado, destinatário indireto). Na Áustria, as disposições da secção 16 da Lei de Citação ou Notificação de Atos relativas a destinatários de substituição são aplicáveis (consultar o ponto 7.1 supra).

**8.2 De acordo com as regras de distribuição postal deste Estado-Membro, como pode a citação ou a notificação de atos provenientes do estrangeiro, prevista no artigo 14.º do Regulamento das citações e notificações (n.º 1393/2007), ser efetuada, quando não for possível encontrar nem o destinatário, nem qualquer outra pessoa autorizada a receber o documento (se previsto nas regras nacionais de distribuição postal — ver supra), no endereço especificado?**

A Convenção da União Postal Universal não contém quaisquer disposições relativas à possibilidade de ser permitido depositar o ato e, em caso afirmativo, em que condições. Por conseguinte, estas matérias baseiam-se na legislação do país onde o ato deve ser entregue. De acordo com as disposições pertinentes do direito austríaco, o ato pode ser depositado desde que as condições necessárias sejam respeitadas (consultar o ponto 7 supra).

**8.3 A estação de correios prevê um período de tempo específico para o levantamento dos documentos antes de proceder à sua devolução por não ter sido possível entregá-los? Em caso afirmativo, como é que o destinatário é informado da receção de documentos que têm ser levantados na estação de correios?**

Consultar o ponto 7.3 supra.

**9 Existe alguma prova escrita de que o ato foi objeto de citação ou notificação?**

Sim. O agente que efetua a entrega tem de certificar que o ato foi citado ou notificado, registando este facto no comprovativo de entrega (confirmação de entrega, aviso de receção). A pessoa que recebe o ato tem de confirmar a citação ou notificação, assinando o comprovativo de entrega, introduzindo a data e, se não for o destinatário, indicando a sua relação com este último. Se a pessoa que recebe a entrega recusar fornecer a confirmação, o referido agente tem de anotar este facto no comprovativo de entrega juntamente com a data e, se aplicável, indicar a relação dessa pessoa com o destinatário. O comprovativo de entrega tem de ser devolvido ao remetente sem demora.

**10 O que acontece se algo corre mal e o destinatário não recebe o documento ou a citação ou a notificação são efetuadas em violação da lei (por exemplo, o ato é citado ou notificado a um terceiro)? Podem a citação ou a notificação ser consideradas válidas apesar de tais factos (por exemplo, podem as violações da lei ser sanadas?) ou deve ser realizado um novo esforço para a realização da diligência?**

Embora a citação ou notificação não seja considerada efetiva se for efetuada contrariamente à regulamentação legal, tal pode ser sanado. Em primeiro lugar, quando o procedimento de citação ou notificação é irregular, a norma básica da secção 7 da Lei de Citação ou Notificação de Atos significa que a citação ou notificação ainda é considerada como tendo sido efetuada no momento em que o ato foi efetivamente recebido pelo destinatário. Se tiver sido nomeado um mandatário autorizado, esta pessoa tem de ser designada como destinatário; caso contrário, a citação ou notificação apenas será considerada efetiva no momento em que o ato é efetivamente recebido pelo mandatário autorizado. Além disso, a Lei de Citação ou Notificação de Atos (secção 16, n.º 5, e secção 17, n.º 3) prevê normas específicas para sanar irregularidades na citação ou notificação de atos nas seguintes situações: quando o destinatário não toma conhecimento da citação ou notificação atempadamente por estar ausente do local de entrega,

quando a citação ou notificação indireta não é efetiva ou quando os atos são depositados. A irregularidade é sanada no dia imediatamente seguinte ao regresso do destinatário ao local de entrega, mas nos casos em que os atos foram depositados o fator crucial é que o destinatário regresse dentro do período de levantamento e possa levantar o ato depositado no dia seguinte. Embora não esteja previsto um limite de tempo para sanar irregularidades em caso de citação ou notificação a terceiros ineficaz, quando a citação ou notificação por depósito de atos é ineficaz tal já não pode ser sanado se o destinatário regressar apenas após o termo do período de levantamento. Se o destinatário regressar suficientemente cedo para conseguir reclamar a entrega no primeiro dia do período de levantamento, a citação ou notificação é considerada efetiva neste dia porque todo o período de levantamento está ainda intacto. Se regressar depois deste período, a citação ou notificação por depósito do ato não é considerada efetiva até ao dia imediatamente seguinte ao regresso do destinatário; os períodos iniciados pela citação ou notificação dos atos, nomeadamente períodos de recurso, têm sempre de ser concedidos ao destinatário na íntegra.

**11 Tenho que pagar pela citação ou pela notificação de um ato e, em caso afirmativo, quanto?**

Não.

---

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 03/01/2017